



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.901, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 165/22, dos Vereadores Elias Ribeiro Barbosa, Everton Oliveira Ferreira, Francisco Maurino dos Santos, Isabelly Maria de Carvalho e Lucineis Aparecida Bogo)

Dispõe sobre a introdução de informações sobre pagamento de tributos e autos de infração no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Limeira, a introdução de informações acerca da forma de pagamento de tributos e autos de infração, nos respectivos carnês e/ou guias de recolhimento, indicando as instituições e estabelecimentos conveniados à Prefeitura.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão constar, de forma obrigatória, nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e demais guias de recolhimento de tributos e autos de infração, tanto de forma impressa, quanto nos meios digitais disponíveis no site da Prefeitura;

§ 2º Além das informações, deverá constar também, nos carnês e guias de recolhimento, código QR (QR Code), que deverá direcionar o contribuinte para o mesmo site mencionado no art. 3º desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura afixará cartazes contendo as informações citadas no art. 1º nas dependências de atendimento ao público do Paço Municipal que tratarem de assuntos pertinentes a emissão de guias de débitos de qualquer natureza.

Art. 3º O Poder Executivo manterá as informações e orientações previstas no art. 1º permanentemente visíveis no site da Prefeitura, especificamente nos acessos relativos à emissão de guias e boletos.

§ 1º No site deverá constar, adicionalmente, informações sobre eventuais formas de descontos, parcelamentos, isenções e remissões de débitos, conforme a legislação vigente.

§ 2º No site deverá constar a orientação aos munícipes sobre a vedação de pagamento de dívidas em espécie ou qualquer outra forma diretamente a servidor, assim como, a advertência de que eventual pagamento irregular não isenta o contribuinte do recolhimento dos débitos pendentes, acrescidos de juros e multas, conforme a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.901, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 165/22, dos Vereadores Elias Ribeiro Barbosa, Everton Oliveira Ferreira, Francisco Maurino dos Santos, Isabelly Maria de Carvalho e Lucineis Aparecida Bogo)

Dispõe sobre a introdução de informações sobre pagamento de tributos e autos de infração no município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete